

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 38/2023

Da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **22 de dezembro de 2023**. ----

Aos **vinte e dois** dias do mês de **dezembro** de **dois mil e vinte e três**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião extraordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação-----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sra. Vereadora **Ana Cristina Tiago Martins**, que por motivo de força maior se encontra impossibilitada de comparecer à presente reunião. -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **quinze** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e um**, que acusava um saldo de **trinta e três milhões quatrocentos vinte e sete mil e sessenta euros e oitenta e quatro centimos**, no qual está compreendida a importância de **trinta milhões novecentos e cinco mil seiscientos setenta e um euros e quarenta e nove centimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões quinhentos vinte e um mil trezentos oitenta e nove euros e trinta e cinco centimos**, referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

DELIBERAÇÃO Nº1980

Imposto municipal sobre imóveis - redução da taxa de imi a aplicar para habitação própria e permanente - ano de 2023

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 40179 do sr. Presidente, a qual é do seguinte teor:-----

“considerando o previsto no artigo 8.º do regulamento de benefícios fiscais do município de lagoa; -----

Considerando que, para a aplicabilidade da redução da taxa a aplicar na próxima liquidação de IMI (relativa ao ano de 2023), foi elaborado um documento de suporte, onde constam os elementos relativos à morada dos proprietários e dos atinentes prédios considerados como habitação própria e permanente, nos termos do artigo 7.º e 8.º do regulamento municipal de benefícios fiscais e a consequente estimativa de despesa fiscal com a aplicação do presente benefício fiscal;-----

Do trabalho de verificação promovido pelos serviços do município, verifica-se que os dados constantes das matrizes prediais, que recordamos serem da exclusiva responsabilidade da autoridade tributaria e aduaneira, apresentam quanto aos dados da localização dos prédios, inúmeras divergências na identificação postal, insuficiência de elementos toponímicos e até mesmo um elevado número de erros de escrita. Nestes termos, sinaliza-se a importância de adequada monitorização da aplicação do presente benefício, designadamente quanto ao controlo da produção de efeitos na próxima liquidação de imposto, também esta da exclusiva responsabilidade da autoridade tributaria e aduaneira. -----

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a camara municipal delibere: -----

A aplicação da redução da taxa geral de imi, que havia sido fixada em 0,36% nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do cimi, segundo a aplicação, por escalões de valor patrimonial tributário da minoração constante da tabela que se segue (coluna redução da taxa), em conformidade com o n.º 2 do artigo 8.º do regulamento de benefícios fiscais -----

Escalão	VPT do Prédio	Limite da redução à coleta	Redução da taxa	Taxa de IMI efetiva

1	Até € 66.500	-	-25%	0,27%
2	Mais de € 66.500 e até € 125.000	-	-19,44%	0,29%
3	Mais de € 125.000 € e até € 200.000	-	-13,89%	0,31%
4	Mais de € 200.000 € e até € 250.000	-	-8,33%	0,33%
5	Mais de € 250.000 € e até € 500.000	€ 200	-2,78%	0,35%
6	Mais de € 500.000	€ 250	- 0%	0,36%

Fixar o limite máximo para a redução da coleta, resultante da aplicação do ponto anterior, de acordo com a coluna "limite da redução à coleta", constante da tabela -----

Mais proponho que aprovada a proposta, se delibere submeter o assunto a assembleia municipal para apreciação e deliberação. -----

A câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e submeter à aprovação da assembleia municipal, em cumprimento do disposto no artigo 8º do regulamento dos benefícios fiscais do município de lagoa, conjugado com a alínea c) do nº 1 e nº 5 do artº 112º do código de imi. -----

DELIBERAÇÃO Nº 1981

Concurso público - Empreitada "Lagoa + Sustentável - Fase 2- Concelho de Lagoa" - Atualização da repartição dos respetivos encargos

Foi presente a informação nº 40200 de 19.12.2023 do Dirigente Intermédio de 3º Grau Arlindo Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

"Para os devidos efeitos, e verificada a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos às duas empresas do consórcio, indica-se abaixo a repartição dos respetivos encargos, em conformidade com a proposta da entidade Consórcio **Plandese, S.A. e Tecnilab Av. Portugal - Sociedade de Planeamento Técnico e Científico S.A.:**

Empresa	2024 (12 meses)
Plandese, S.A.	1 238 298,36€
Tecnilab, S.A.	450 466,11€

com autoliquidação do IVA

Foi igualmente presente a informação nº40423 de 21.12.2023 do Dirigente Intermédio de 3º Grau Arlindo Bigodinho a qual é do seguinte teor:-----

“Em complemento à anterior informação com registo nº 40200 de 19/12/2023, esclarece-se que a necessidade de reprogramação financeira se deve ao facto de ainda não ter sido dado o visto pelo Tribunal de Contas. -----

A consignação da obra e respetiva execução física só virá a ocorrer após este visto. É expectável que o visto do TC venha a ocorrer ainda durante o ano de 2023, pelo que, prevê-se também que a consignação venha a ocorrer imediatamente a seguir. -----

A repartição dos respetivos encargos, em conformidade com a proposta da entidade Consórcio **Plandese, S.A. e Tecnilab Av. Portugal - Sociedade de Planeamento Técnico e Científico S.A.** é a seguinte: -----

Empresa	2024 (12 meses)
Plandese, S.A.	1 238 298,36€
Tecnilab, S.A.	450 466,11€

com autoliquidação do IVA

Sobre o assunto a Dirigente Intermédio de 4º Grau, Sandra Lamy, prestou a seguinte informação:-----

“Verificou-se que no Orçamento de 2024 existe disponibilidade para a totalidade do valor.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a repartição dos respetivos encargos conforme indicado pelo técnico. -----

DELIBERAÇÃO Nº 1982

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE - CORTA MATO ESCOLAR

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 39047 DE 6.12.2023 DO DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 4º GRAU, JORGE MARIGUESA A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

“No dia de hoje (6 de Dezembro) teve lugar no complexo desportivo Municipal de Estômbar o corta-mato escolar do Agrupamento de Escolas Rio Arade, de entre as várias necessidades, há a assinalar a necessidade de adquirir medalhas para os primeiros classificados dos diversos escalões e equipamentos desportivos para diferenciar e uniformiza a equipa organizadora. Para fazer face a essa despesa solicito a atribuição de um apoio de 410,00€ (quatrocentos e dez euros) ao Agrupamento de Escolas Rio Arade.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea f) do n.º 1 do art. 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conceder ao Agrupamento de Escolas Rio Arade subsidio no valor de 410,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 123993.-----

Deliberação n.º1983

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Luiz Carlos da Cruz

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD n.º 40681 de 07.12.2023) solicitando o pagamento de faturas de água que se encontram em execuções fiscais, no valor total de 274,59 €, em 10 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo Serviço de Execuções Fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

-

“Considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais é de 274,59€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), informa-se que é possível o pagamento em 10 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pelo requerente.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do art. 16.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais do Município de Lagoa (Regulamento n.º 624/2010, publicado no Diário da República, II Série, N.º 141, 22 de Julho de 2010) deferir o pedido.-----

Deliberação n.º1984

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Sentido Apropriado Unipessoal, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 40067 de 04.12.2023) solicitando o pagamento de faturas de água que se encontram em execuções fiscais, no valor total de 3.342,56 €, em 36 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo Serviço de Execuções Fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

-

“De acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 196º do CPPT “o pagamento em prestações é autorizado desde que se verifique que o executado pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a ¼ da unidade de conta no momento da autorização, exceto se demonstrada a falsidade da situação económica que fundamenta o pedido”. Considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais em nome do requerente é de 3.342,56€ e não 4.648,97€ como indicado, por lapso, inicialmente no requerimento, propõe-se a redução do prazo para pagamento da dívida de 36 para 24 meses. Deixa-se à consideração superior.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do art. 16º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais do Município de Lagoa (Regulamento n.º 624/2010, publicado no Diário da República, II Série, N.º 141, 22 de Julho de 2010) autorizar o pagamento da dívida em 24 prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação n.º 1985

Pedido de licença especial de ruído

Aca/Smlda – Nomad Bay Ace

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 41164 de 12.12.2023), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil, no Nomad Bay Carvoeiro, Rua Vale de Milho, em Carvoeiro, nos dias 06, 13, 20 e 27 de janeiro 2024, no horário entre as 09.00 e as 17.00 horas.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 39665, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----
2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----
3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; ---

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----



Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.”-----

A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores Mário Vieira e Francisco Martins conceder, nos termos do disposto no art. 15º do DL 9/2007, de 17 de Janeiro (na redação em vigor), que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, a licença especial de ruído para os dias e horário solicitado nas condições do parecer do Dirigente.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vitimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”.-----

Deliberação nº1986

Pedido de licença especial de ruído

Prquadrado - Engenharia, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º41022 de 11.12.2023), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil, na Rua Gago Coutinho, nº 4, em Lagoa, nos dias 06, 13, 20 e 27 de janeiro, 03, 10, 17 e 24 de fevereiro de 2024, no horário entre as 08.00 e as 17,00 horas. -----

Sobre assunto foi presente a informação nº 39417, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----
2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----
3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; -----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida”. -----

A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores Mário Vieira e Francisco Martins conceder, nos termos do disposto no art. 15º do DL 9/2007, de 17 de Janeiro (na redação em vigor), que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, a licença especial de ruído para os dias e horário solicitado nas condições do parecer do Dirigente.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional mas recorrente, está a ir contra o espirito da lei que é proteger as potenciais vitimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”.-----

Deliberação nº 1987

Pedido de autorização para lançamento de fogo de artifício

Pirotecnia Minhota, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, MGD nº 41651 de 14.12.2023, solicitando autorização para lançamento de fogo de artifício, a partir do Complexo de Estaleiros Navais do Porto de Pescas, na freguesia do Parchal no âmbito do evento a realizar pelo Município de Portimão, na passagem de ano 2023/2024, com duração de 10 minutos.-----

Sobre o assunto o Gabinete de Proteção Civil prestou a seguinte informação:-----

“De acordo com o alínea b) do nº1 do Artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, a autorização a que se refere a alínea b)a utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei; do

número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Deve ser dado o respetivo conhecimento prévio à GNR e BVL”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido nos termos do nº 2 do atº 67º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro .-----

Deliberação nº1988

Pedido de autorização para lançamento de fogo de artifício

Algarpirotecnia, Limitada

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, MGD nº 41442 de 13.12.2023, solicitando autorização para lançamento de fogo de artifício no Hotel Tivoli, em Carvoeiro, na passagem de ano 2023/2024, com duração de 10 minutos.-----

Sobre o assunto o Gabinete de Proteção Civil prestou a seguinte informação:-----

“De acordo com o alínea b) do nº1 do Artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, a autorização a que se refere a alínea b) a utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei; do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Deve ser dado o respetivo conhecimento prévio à GNR e BVL”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido nos termos do nº 2 do atº 67º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.-----

Deliberação nº1989

Pedido de autorização para lançamento de fogo de artifício

Piroestrela fogos de artifício, Lda

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, MGD nº 41739 de 15.12.2023, solicitando autorização para lançamento de fogo de artifício, em Carvoeiro, o âmbito do evento a realizar na passagem de ano 2023/2024, na Praia do Carvoeiro, com duração de 10 minutos.-----

Sobre o assunto o Gabinete de Proteção Civil prestou a seguinte informação:-----

“De acordo com o alínea b) do nº1 do Artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, a autorização a que se refere a alínea b) a utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no

número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei; do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores. -----

-
Deve ser dado o respetivo conhecimento prévio à GNR e BVL.-----

Assim, proponho a V.ª Ex.ª que o presente pedido seja levado à Reunião de Câmara em data mais próxima à utilização do fogo. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido nos termos do nº 2 do atº 67º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro .-----

Deliberação nº1990

Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas

José Carlos da Silva André

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 39134, prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 424/2023 do Diário da República, 2.ª série – N.º 67 — 4 de abril de 2023 que torna pública a aprovação da – Alteração ao Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 1556/2015, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a preenche cumulativamente todas as condições, conforme previsto no Artigo 5.º, nomeadamente: -----

- a. De nacionalidade portuguesa ou estrangeira com situação de permanência em território português devidamente legalizada e com mais de 18 anos de idade;-----
- b. Residirem, à data da candidatura há, pelo menos, dois anos consecutivos no Concelho, o que se comprova por declaração emitida pela Freguesia da sua área de residência;-----
- c. Não serem proprietários/as, usufrutuários/as ou arrendatários/as de outra habitação;-----
- d. O agregado familiar da pessoa candidata ou da pessoa isolada tem que ter rendimentos que não ultrapassem, *per capita*, 80 % do salário mínimo nacional ou, ultrapassando, o montante da renda mensal a pagar seja superior a 40 % do rendimento mensal bruto total do agregado familiar/pessoa isolada; -----



- e. A habitação arrendada não pode ser propriedade de nenhum parente ou afim na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, relativamente a qualquer membro do agregado familiar ou da pessoa isolada; -----
- f. Não habitarem fogo de habitação social ou outro imóvel destinado a habitação deste município, nem beneficiarem de outros apoios ao arrendamento. -----

Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **210,00€** (duzentos e dez euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre dezembro de 2023 e novembro de 2024**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----

Informa-se ainda, que o candidato não beneficia do apoio de renda extraordinário previsto no âmbito do Decreto-Lei nº 20-B/2023 de 22 de março, conforme declaração anexa.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no Regulamento do Programa Municipal de Apoio o Arredamento para Famílias Carenciadas (Regulamento nº 424/2023, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 67, de 04/04/23) conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123992.-----

Deliberação nº1991

Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas

Cecília Manuela Araújo Cardoso

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 39134, prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 424/2023 do Diário da República, 2.ª série – N.º 67 — 4 de abril de 2023 que torna pública a aprovação da Alteração ao

Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 1556/2015, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a preenche cumulativamente todas as condições, conforme previsto no Artigo 5.º, nomeadamente: -----

- a. De nacionalidade portuguesa ou estrangeira com situação de permanência em território português devidamente legalizada e com mais de 18 anos de idade;-----
- b. Residirem, à data da candidatura há, pelo menos, dois anos consecutivos no Concelho, o que se comprova por declaração emitida pela Freguesia da sua área de residência; -----
- c. Não serem proprietários/as, usufrutuários/as ou arrendatários/as de outra habitação; -----
- d. O agregado familiar da pessoa candidata ou da pessoa isolada tem que ter rendimentos que não ultrapassem, *per capita*, 80 % do salário mínimo nacional ou, ultrapassando, o montante da renda mensal a pagar seja superior a 40 % do rendimento mensal bruto total do agregado familiar/pessoa isolada;-----
- e. A habitação arrendada não pode ser propriedade de nenhum parente ou afim na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, relativamente a qualquer membro do agregado familiar ou da pessoa isolada; -----
- f. Não habitarem fogo de habitação social ou outro imóvel destinado a habitação deste município, nem beneficiarem de outros apoios ao arrendamento.-----

Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 3**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **300,00€** (trezentos euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre outubro de 2023 e setembro de 2024**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----

Considerando o artigo 3º do Decreto-Lei nº 20-B/2023 de 22 de março, e a data do contrato ser de 24/03/2023, informa-se que o/a beneficiário/a não fica abrangida pelo apoio extraordinário à renda. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no Regulamento do Programa Municipal de Apoio o Arredamento para Famílias Carenciadas (Regulamento nº 424/2023, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 67, de 04/04/23) conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123991.-----

DELIBERAÇÃO Nº 1992

PROPOSTA DE VALORES DE BILHETES PARA OS ESPETÁCULOS A REALIZAR EM JANEIRO

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 39638 DE 13.12.2023 DO TÉCNICO SUPERIOR ANDRÉ GOMES, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

“Vimos por este meio, propor os valores a cobrar nos espetáculos agendados para o mês de janeiro de 2024: -----

- 27 de janeiro – Espetáculo Orquestra do Algarve & Dinis Sousa “**ORQUESTRAL COM PIANO**”, Auditório Carlos do Carmo – 17h00, preço 10,00€ com descontos habituais”.-----

A câmara deliberou, por unanimidade e nos termos do disposto na alínea e) do art. 25º e na alínea e) do nº 1 do art. 33º, ambos do anexo i à lei nº 75/2013, de 12 de setembro, concordar com os valores proposto para a cobrança dos bilhetes nos espetáculos em apreço.-----

DELIBERAÇÃO Nº 1993

PEDIDO DE APLICAÇÃO FASEADA DE RENDA, DE ACORDO COM O N.º 2 DO ARTIGO 37.º DA LEI Nº81/2014 DE 19 DE DEZEMBRO, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº32/2016 DE 4 DE AGOSTO SOLICITADO PELA SRA. IZILDA MARIA BERNARDO SANTOS CORREIA, NA QUALIDADE DE ARRENDATÁRIA DO FOGO DE HABITAÇÃO SITO NO BAIRRO MUNICIPAL JACINTO CORREIA LOTE 8C R/C CAVE, POÇO PARTIDO, UNIÃO DE FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO

RELATIVAMENTE AO ASSUNTO EM EPÍGRAFE, FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 36508 DE 14.11.2023 DA TÉCNICA SUPERIOR MIRIAM MARTINS A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

-
“No seguimento do registo de entrada nº36649 de 06 de novembro de 2023, subscrito pela Sra. Izilda Maria Bernardo Santos Correia, na qualidade de arrendatária do fogo de habitação sito no Bairro Municipal Jacinto Correia Lote 8C R/C Cave, Poço Partido, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, nos termos do qual a requerente “(...) solicitar a revisão da renda e na impossibilidade da mesma se possível

solicitar o faseamento da mesma pois considero que o valor da renda é muito alto face aos rendimentos que a minha mãe ganha e das condições da casa. Anteriormente pagava à volta de 200€ e aumentou mais que o dobro daquilo que pagava e os rendimentos atualmente são similares. A minha mãe recebe o ordenado mínimo, a minha avó grande parte da reforma é para pagar o lar e o meu irmão qualquer rendimento que ganhe não contribui para as despesas da casa pois consome drogas. Além dos rendimentos serem baixos a minha mãe tem mensalmente despesas médicas em tratamentos derivado à doença oncológica, mais as despesas da medicação da minha avó.”, informa-se o seguinte: -----

De acordo com o n.º 2 do artigo 37.º da Lei nº81/2014 de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei nº32/2016 de 4 de agosto prevê um regime transitório **“quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior”**. Na verdade, quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos do contrato nas seguintes condições: -----

a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior acrescido de um terço do valor do aumento verificado; -----

b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é crescido mais um terço do aumento. “-----

3 — Durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda, mantendo -se o direito que assiste ao arrendatário, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º, de solicitar a revisão do valor da renda quando haja diminuição dos rendimentos ou alteração da composição do agregado familiar. -----

4 — O disposto no n.º 2 não prejudica a possibilidade de aceitação pelo senhorio do faseamento com valores diferentes. -----

Face ao atrás exposto, propõe-se assim que, no caso vertente da arrendatária Izilda Maria Bernardo Santos Correia em face do aumento de renda de 183,00 € (cento e oitenta e três euros) para 439,93 € (quatrocentos e trinta e nove euros e noventa e três cêntimos), seja aplicado o regime transitório previsto no n.º 2 do art. 37º da **Lei n.º 32/2016**, na redação em vigor, aplicando-se faseadamente o novo valor da renda determinada (439,93 €), do seguinte modo: -----

a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior acrescido de um terço do valor do aumento verificado = 183,00 € + 85,64 € = **€ 268,64 (duzentos e sessenta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos)** -----

b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento sendo; -----

a. 2º ano= 268,64 € + 85,64 € = **€ 354,28 (trezentos e cinquenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos)** -----

b. 3º ano = 354,28 € + 85,64 € = **€ 439,92 (quatrocentos e trinta e nove euros e noventa e dois cêntimos)** -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

DELIBERAÇÃO Nº 1994

EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA PRÉDIO SITO URBANIZAÇÃO DO PATEIRO LOTE 17, BLOCO D - ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO PARCHAL

Foi presente a informação nº 39671, de 14.12.2023 prestada pelo Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Roberto Amazonas Unipessoal Lda, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 30/11/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 159655/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

04/12/23, 10:31

Casa Pronta

Anúncio 159655/2023
Direitos de Preferência

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

Nº Pedido: 159655/2023 Data do Anúncio: 30-11-2023 Data de Disponibilização no Site: 30-11-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação: Roberto amazonas Unipessoal Lda NIF/NIPC: 513276236
E-mail: sylvia.alfonso@robertoamazonas.pt Telefone: 964395979
Endereço: cn125 retail park vale de lousas Alcantarilha

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Carla dos Santos Matos Tavares	218107056
Walker Júlio Tavares	222159324

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Armando José Nascimento Pedro	157065937
Valentina Casian	285000683

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: Artigo Matricial 915 1392
Quota Parte: Fração Autónoma D

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIM): 103.82 m2

Área Total: --- Hectares

Arrendado: Não Destino: Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: Urbanização do Pateiro lote 17, bloco D Perchal
Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Perchal

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e venda

Preço: 180000 Euros Moeda: Euros

Data previsível do negócio: 27-12-2023

Observações: ---

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=159655/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. ----- L
localização do prédio -----



N.º de processo: 2023/300.10.009/464

PORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Áreas de
Reabilitação Urbana e
Mobilidade

Capelinha R. 2023

6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----
Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).
7. **O prédio, também, integra zona de urbanização de promoção municipal**, sendo ao mesmo aplicável a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535º do Código Civil. *“O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfiteútico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário.* -----
8. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **18/12/2023**. -----
9. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo". -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 15.12.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58.º, ambos do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18.º e 19.º do Dec. Lei n.º 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação vigente.-----

Deliberação n.º 1995

Exercício de direito de preferência para Rua Dr. António Sérgio, lote 9, r/c, loja E - Área de reabilitação urbana do Parchal

Foi presente a informação n.º 39761 de 14.12.2023 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

-

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem João de Campos Trindade, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 01/12/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 160102/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de

entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

04/12/23, 10:39 Casa Pronta

Anúncio 160102/2023
Direitos de Preferência

Este anúncio encontra-se disponível em: [https://www.casapronta.pt/Anuncios/160102/2023](#)

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
160102/2023	01-12-2023	01-12-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
João de Campos Trindade	105161667
E-mail	Telefone
marcoramossequeira@gmail.com	937521427
Endereço	
Rua São António, n.º 6 R/c, 8400-606 Parchal	

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
João de Campos Trindade	105161667

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Ivone da Conceição Rodrigues Costa	209415070

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
65	1766
Quota Parte	Fração Autónoma
1/1	E
Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIM1)	
11 m2	
Área Total	
249,18 m2	
Amendado	Destino
Sim	Comércio

Localização do Imóvel

Endereço		
Rua Dr. António Sérgio, lote 9, rés-do-chão, loja E		
Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Parchal

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio	
Compra e venda	
Preço	Moeda
25000	Euros
Data previsível do negócio	
31-01-2024	
Observações	

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=160102/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio



6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----
7. Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----
8. **O prédio, também, integra zona de urbanização de promoção municipal**, sendo ao mesmo aplicável a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535.º do Código Civil. *“O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfiteutico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário.* -----
9. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **18/12/2023**. -----

10. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. “-----

-

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 14.12.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 nº 1 alínea b) e art. 58º, ambos do Dec. Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18º e 19º do Dec. Lei nº 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do nº1 do art. 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na redação vigente.-----

Deliberação nº 1996

Exercício de direito de preferência para o imóvel sito em Cercas de São José, Bloco 3 A 2º Dto - Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 39770 de 14.12.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor: -----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Paulo Roberto da Conceição Sousa, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 05/12/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 161975/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

06/12/23, 08:56

Casa Pronta

Anúncio 161975/2023

Direitos de Preferência

12. Direito de preferência legal em favor do excecuto in domínio da
Município de Lagoa, Alameda da República, 10, 1.º andar

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
161975/2023	05-12-2023	05-12-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Paulo Roberto da Conceição Sousa	224731025

E-mail	Telefone
sousabr2@gmail.com	961089640

Endereço
Quinta do sobreiro Pinheiro e garrado 8300-041 Silves

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Cátia Sofia Ponte Bacalhau	232769261
Paulo Roberto da Conceição Sousa	224731025

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Ana Maria Nunes Garcia Martins	213519534
Nelson José Sousa Martins	229783708

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
---- 3925

Quota Parte Fração Autónoma
---- C

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
95 m2

Área Total
---- m2

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Cercas de São José Bloco 3 A 2 DTO

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
145000 Euros

Data previsível do negócio
16-12-2023

Observações

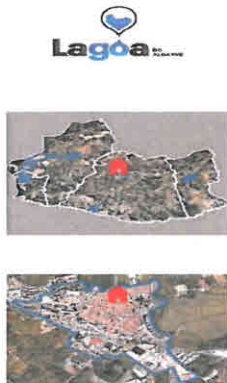
[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=161975/2023&estadoPedido=1>

1/1

4. Localização do prédio



N.º de processo: 2023/300.10.009/469

PORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Áreas de
Reabilitação Urbana e
Mobilidade
Capelinha R. 2023

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “*A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana*”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -

6. **O prédio, também, integra zona de urbanização de promoção municipal**, sendo ao mesmo aplicável a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535.º do Código Civil. “*O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfiteútico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário.* -----

7. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **20/12/2023**. -----

7

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 14.12.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58.º, ambos do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18.º e 19.º do Dec. Lei n.º 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação vigente.-----

Deliberação n.º 1997

Exercício de direito de preferência para a fração sita na Rua do Viveiro, lote 13, R/C - Esq., Urbanização dos Vales - área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação n.º 39769 de 14.12.2023 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor: -----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Brás Duarte - Agente de Execução, em representação da proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 30/11/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 159941/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.-----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

04/12/23, 10:31

Casa Pronta

Anúncio 159941/2023
Direitos de Preferência

13. ESTABELECEMOS O SUPLENTE MÍNIMO DE LICITAÇÃO PARA O PROCESSO DE LICITAÇÃO DE
REABILITAÇÃO URBANA POR ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

N.º Pedido: 159941/2023 Data do Anúncio: 30-11-2023 Data de Disponibilização no Site: 30-11-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação: ERS Duarte - Agente de Execução NIF/NIPC: 509178537

E-mail: 1553@solicitador.net Telefone: 214050927

Endereço: Rua Padre Luis Aparício, N.º 11., 4.º-B, 1150-248 Usboe

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação: Dina Maria Palma Cardoso NIF/NIPC: 195236556

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação: Arminda Zita dos Anjos Ramos NIF/NIPC: 191665738

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: Artigo Matricial: 3016 5006

Quota Parte: 1/1 Fração Autónoma: A

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIM): 94,4 m2

Área Total: ---- Hectares

Arrendado: NÃO Destino: Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: Rua do Viveiro, Lote 13, R/C Esq., Urbanização dos Vales, 8400-418 Lagoa

Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e venda

Preço: 126490,05 Moeda: Euros

Data previsível do negócio: 20-12-2023

Observações: Processo 1193/20 eTBSLV Tribunal Judicial da Comarca de Faro Silves - Juízo Execução - Juiz 2

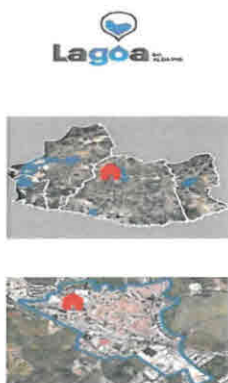
[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntidades.jsp?idPedido=159941/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio



N.º de processo: 2023/300.10.009/468

PORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Áreas de
Reabilitação Urbana e
Mobilidade

Capelinha R. 2023

6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -

7. **O prédio, também, integra zona de urbanização de promoção municipal**, sendo ao mesmo aplicável a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535.º do Código Civil. “O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfiteutico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário. -----

8. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **18/12/2023**. -----

9. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente

da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronuncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 14.12.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58.º, ambos do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18.º e 19.º do Dec. Lei n.º 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação vigente.-----

Deliberação n.º 1998

Exercício de direito de preferência para o lote 1, sito na Urbanização Limalgar- Área de reabilitação urbana de Porches

Foi presente a informação n.º 39764 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Rodoarte - Engenharia e Gestão Lda., proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 02/12/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 160171/2023. -----

“ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.-----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara

Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020)-----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

04/12/23, 10:39 Casa Pronta

Anúncio 160171/2023
Direitos de Preferência

Atenção: Este anúncio encontra-se em fase de publicação e não constitui oferta vinculativa.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

Nº Pedido: 160171/2023 Data do Anúncio: 02-12-2023 Data de Disponibilização no Site: 02-12-2023

Dados do Beneficiário
 Nome/Firma ou Denominação: NIF/NIPC: 502379472
 Rodarte - Engenharia e Gestão Lda
 E-mail: rodarte.engenharia@gmail.com Telefone: 962902621
 Endereço: Parcela Alvará nº10, 3º Dto - 2790-013 Carnaxide

Vendedor (s)
 Nome/Firma ou Denominação: NIF/NIPC: 402179472
 Rodarte - Engenharia e Gestão Lda

Comprador (s)
 Nome/Firma ou Denominação: NIF/NIPC: 167560161
 Carlos Augusto Varela Pinto

Identificação do Imóvel
 Designação em Ficha: Artigo Matricial: 3314
 Quota Parte: Fração Autonomia: 1/1

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMT): 80 m2
 Área Total: 226 m2

Aprovado: Declarações: 1
 Tipo: Comercial

Localização do Imóvel
 Endereço: Urbanização Lençóis, Lote 1, Parques, 8400-850 Lagos, Lagoa
 Distrito: Conselho: Freguesia: Lagoa, Lagos, Lagos

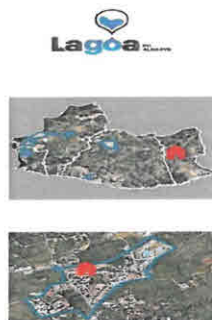
Dados do Tratamento
 Tipo de Negócio: Oação em Pagamentos
 Preço: Moeda: 15000 Euro
 Data prevista do negócio: 19-12-2023
 Observações: -----

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaProntaPreferencia/sf/hedido/Detail/Entidades.jsp?hd/hedido=160171/2023&estdoto/hedido=1> 1/1

5. ----- L
 ocalização do prédio



6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Porches, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

7. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **18/12/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 14.12.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 nº 1 alínea b) e art. 58º, ambos do Dec. Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18º e 19º do Dec. Lei nº 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do nº1 do art. 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na redação vigente.-----

Deliberação n.º 1999

Autorização para realização de trabalho suplementar – Mês de novembro 2023

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente sobre o assunto em epígrafe, a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos; -----

Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal;-----

Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores;-----

Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;-----

Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da

remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de **Novembro de 2023**, de acordo com as listagens em anexo.-----

Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente que autorizou a realização do trabalho suplementar em causa nos termos do disposto no artigo 120.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/6, com remissão para o Código do Trabalho, a aplicação com as necessárias adaptações, aos trabalhadores com vínculo de emprego público, artigos n.º 226.º, 227.º e 228.º do referido diploma legal.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **10.00 horas**.

E eu *Luís António Alves da Encarnação*, Dirigente Intermédio de 2.º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara.



(Luís António Alves da Encarnação)

